



DECRETO NÚMERO 6953 DE 19 DE OUTUBRO DE 2018.

“Estabelece a tabela de preços públicos para os serviços de remoção e estadia de veículos abandonados em via pública e infratores à legislação de trânsito, bem como de mercadorias, materiais, equipamentos, caçamba e embarcações em pátio de recolhimento desta Municipalidade.”

DELICIO JOSE SATO, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Ubatuba, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei; e,

CONSIDERANDO que as Leis Federais nº 13.160/15 e 13.281/16 modificaram o Código de Trânsito Brasileiro e regulamentaram os serviços de remoção e estadia de veículos por infração de trânsito;

CONSIDERANDO o disposto do Artigo 3º da Lei Municipal Ubatubense nº 3.911, de 14 de abril de 2016;

CONSIDERANDO a urgente necessidade de implemento e regulamentação do serviço de remoção e de estadia em pátio de recolhimento de veículos automotores, mercadorias, materiais, equipamentos, caçambas e embarcações em âmbito Municipal;

DECRETA:

Art. 1º Ficam fixados, conforme Tabela abaixo, os serviços de remoção e estadia de veículos abandonados em via pública e infratores à legislação de trânsito, bem como de mercadorias, materiais, equipamentos, caçamba e embarcações em pátio de recolhimento desta Municipalidade.

	REMOÇÃO	ESTADIA
BICICLETAS	R\$ 60,00	R\$ 6,00
MOTOCICLETAS/MOTONETAS	R\$ 310,00	R\$ 31,00
AUTOMÓVEIS/UTILITÁRIOS	R\$ 360,00	R\$ 36,00
PESADOS	R\$ 850,00	R\$ 85,00
MERCADORIAS/MATERIAIS/EQUIPAMENTOS/CAÇAMBAS/ EMBARCAÇÕES (PREÇO POR METRO CÚBICO)	R\$ 45,00	R\$ 4,50

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO ANCHIETA – Ubatuba, 19 de outubro de 2018.

DÉLCIO JOSÉ SATO
Prefeito Municipal

RUBENS MARTINS FRANCO JÚNIOR
Secretário Municipal de Segurança Pública e Defesa Social

Registrado e Arquivado nos procedimentos pertinentes, junto a Divisão de Acervos da Secretaria Municipal de Administração, nesta data.

SMSPDS/CEG/gas/